

PROTOCOLO N.º 10.300.609-0

PARECER CEE/CEB N.º 717/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO ZACARELLI - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1042/10, de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Jacarezinho em 31 de dezembro de 2009, do Colégio Estadual Mário Zacarelli — Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 111).

A Resolução nº 1159/08 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Mário Zacarelli — Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Mario Zacarelli — Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05) .

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 23.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO			MUNICIPIO: 0110 - ANDIRA							
	PABELECIMENTO: 00282 - MARIO ZACARELLI, E E - E FUND P MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
	RSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: N D DE IMPLANTACAO: 2008 - GRADATIVA MODULO:		ANAS							
AIN	DISCIPLINAS / SERIE	1 1	1	3		1	1			
В						-	-	-	-	-
A	ARTE		2							
E	BIOLOGIA	2	2	3						1
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2						-
A	DTI OGODIA			2						
C	FILOSOFIA									
O	FISICA	2	3	2						-
A	GEOGRAFIA	2	2	2						
L	HISTORIA	2	2	2						
0		4	4	4			1			
M	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						1.
J	MATEMATICA	4	4	4						
i	QUIMICA	3	2	2						
N A	SOCIOLOGIA	2			1					
-	SUB-TOTAL	23	23	23		-	-	-		-
1	000 101111					-	_			-
	L.E.MINGLES *	2	. 2	2						
-	, SUB-TOTAL ·	2	2	2						
-1	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

^{*} O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme seque:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Angela Maria Caliani Scalco Francisco	Arte	- Educação Artística –
		Habilitação em Artes Visuais
Adriana Cristina Manfrim	Biologia	- Ciências – Habilitações:
	Física	Biologia e Física
Rosalina Piani Briganti	Educação Física	- Educação Física
* Ilza Maria Ribeiro Bonacin de Oliveira	Filosofia	- História
	História	
	Sociologia	
Márcia Martins	Química	- Ciências – Habilitação :
		Química
João Gomes de Oliveira	Geografia	- Geografia
Izabel Fernandes	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Francês
		com as respectivas Literaturas
Graziela Gonçalves	Matemática	Ciências – Habilitação:
_		Matemática
Aparecida de Fátima de Souza Guerra	Inglês	- Letras – Português, Francês
Carpaneji	_	com as respectivas Literaturas

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 336/09, do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 102 e 107).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Jacarezinho, Parecer n.º 484/10 - CEF/SEED (fls. 109) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Mário Zacarelli — Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolado n.º 09.792.985-8.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica ainda no ano de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 08 de julho de 2009.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB